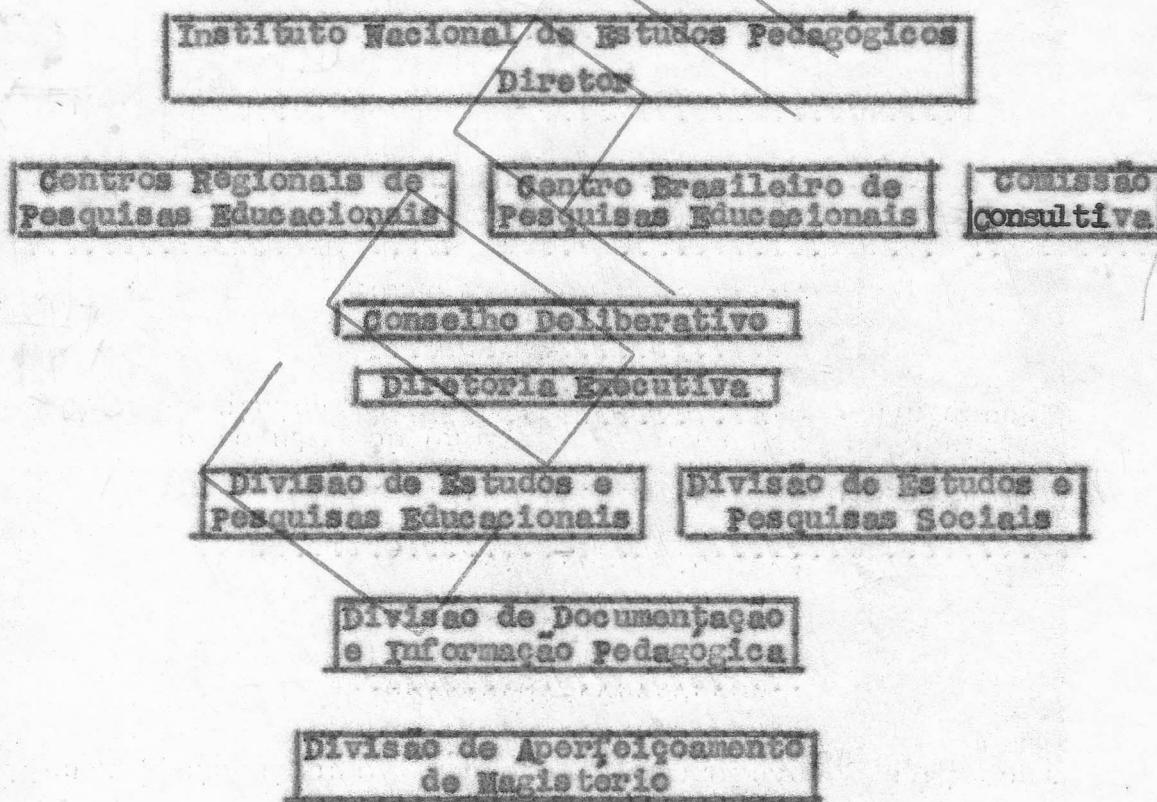


Resolução n^o 1, de 15 de fevereiro de 1957

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o Plano do S.B.P.E. - item 3.6 - resolve modificar o referido plano, dando nova redação aos seguintes itens:

2.2 - A organização do I.N.E.P. e dos C.R. obedecerá ao seguinte organograma básico, com as alterações que se recomendarem aos casos regionais:



2.31 - O Conselho Deliberativo será composto do Diretor do I.N.E.P., que o presidirá, de um dos elementos indicados pela Unesco, dos Coordenadores de divisão, sendo secretariado pelo diretor Executivo.

2.32 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) coordenar e orientar, do ponto de vista téc



nico-científico todas as atividades do Centro;

Rio de Janeiro de

de 19

b) decidir sobre a execução de planos de trabalho e respectivos projetos apresentados pelas diversas coordenações;

c) preparar e encaminhar à Comissão Consultiva os planos gerais de trabalho.

2.4 - A Comissão Consultiva será constituída pelos membros do Conselho Deliberativo e por um ou dois representantes de cada um dos C.R., sob a presidência do Diretor do I.N.E.P. e secretariada pelo Diretor Executivo.

2.4.1 - A Comissão Consultiva, mediante convocação do Diretor do I.N.E.P., realizará pelo menos duas sessões por ano.

2.4.2 - À Comissão Consultiva compete:

a) coordenar os planos de trabalho do C.B.P.E. e dos C.R.;

b) discutir e decidir sobre as propostas pelos mesmos apresentadas.

2.5 - O Diretor Executivo terá não só as atribuições definidas no item 2.3, como superintender todas os serviços de Administração, que atenderão às tarefas de secretaria, contabilidade, tesouraria, mecanografia e serviços gerais.

2.8 - Acrescentar ao fim:

g) serviço audio-visual;

h) registro de Pesquisas e Estudos.

3.11 - Suprimir

3.12 - Suprimir

3.2 - Suprimir as palavras: "com a assistência, coordenação e orientação da Direção de Programas"

3.3 - Gabe ao Conselho Deliberativo:

a) dar parecer sobre os projetos de estudos e pesquisas, antes de serem submetidos à Comissão Consultiva;

b) determinar temas preferenciais de pesquisa e as respectivas diretrizes; orientar o aproveitamento teórico ou prático dos resultados das pesquisas realizadas;

c) cooperar com as diferentes Divisões na escolha e contrato de pessoal especializado ou técnico e na distribuição ou concessão de recursos a especialistas ou instituições que solicitarem o patrocínio de suas pesquisas e estudos pelo G.B. ou pelos G.R..

3.31 - Todas estas iniciativas ou atividades do Conselho Deliberativo serão resumidas em atas e apresentadas em relatório trimestral do Diretor Executivo ao Diretor do I.N.E.P..

3.5 - Suprimir as palavras: "da Direção de Programas do G.B. e de cada um dos G.R."

4.1 - O Diretor Executivo, os coordenadores de divisões, bem como o pessoal administrativo (secretários, datilógrafos, escriturários, arquivistas, bibliotecários, contadores, mensageiros, zeladores, etc.) serão contratados para trabalho de tempo integral (40 horas semanais líquidas), sempre que possível.

4.21 - Suprimir as palavras: "de acordo com o parecer da divisão de Programas".